



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE
COORDENAÇÃO NACIONAL DE DST E AIDS**

Brasília, 31 de outubro de 2001.

Ofício circular nº 391/ 01 UDAT – LAB/ CN DST e AIDS/ SPS/ MS

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos à Vossa Senhoria, Nota Técnica de Testes de CD4(anexa), onde é informado pela Coordenação Nacional de DST e Aids, que o fornecimento dos reagentes de CD4, a partir de **novembro de 2001**, é de exclusiva **responsabilidade dos Estados e Municípios**.

Preso ao exposto.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Mello de Capitani'.

Carlos Mello de Capitani
Assessor Responsável
Unidade de Diagnóstico Assistência e Tratamento
CN DST e AIDS/ SPS/MS



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE
COORDENAÇÃO NACIONAL DE DST E AIDS**

NOTA TÉCNICA

1. A Coordenação Nacional de DST e Aids volta a informar que a partir de **novembro de 2001**, o fornecimento dos reagentes de CD4 aos laboratórios é responsabilidade dos Estados e Municípios, conforme já comunicado em **27 de agosto de 2001**, por meio de ofício circular nº 304/01, enviado às Coordenações Estaduais e Municipais de DST/Aids, aos Laboratórios da Rede Nacional de CD4 e às Organizações Não Governamentais.

2. A transferência da responsabilidade de aquisição dos reagentes aos Estados e Municípios faz parte do processo de descentralização das redes nacionais de CD4 e carga viral. Na discussão deste processo alguns acordos foram firmados entre a Secretaria de Políticas da Saúde/MS, CONASS e a Coordenação Nacional de DST e Aids, a saber:
 - a) **Os gastos com insumos de CD4 e carga viral não oneram os tetos dos Estados.** Para isso, CD4 e Carga Viral foram incluídos no âmbito das Ações Estratégicas, de acordo com Portaria GM/MS 627/01.

 - b) **Haverá repasse mensal de recursos para os Estados, com vistas à aquisição de reagentes de CD4 e carga viral.** Esses recursos, que asseguram a proposta de descentralização das redes nacionais de CD4 e carga viral, provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação -Faec - estão sendo repassados de forma programada para cada unidade da federação desde junho de 2001, conforme disposto no anexo I da Portaria SE/SAS nº 08/01.

 - c) **Necessidade de adquirir os reagentes ao mesmo preço praticado ao Ministério da Saúde.** Aberto um processo licitatório, na modalidade "Registro de Preços". Este processo foi concluído, com homologação da Ata de Registro de Preços de CD4 em agosto/2001, conforme publicação no Diário Oficial de 23 de agosto de 2001. A partir desta data foi amplamente divulgado que Estados e Municípios podem utilizar a Ata para compra dos reagentes.

 - d) **Distribuição de reagentes, pelo Ministério da Saúde, aos laboratórios da rede Nacional de CD4 até a finalização da Ata de Registro de Preços.** O Ministério da Saúde adquiriu um estoque estratégico de 100.000 reagentes e distribuiu aos laboratórios da rede até conclusão da Ata de Registro de Preços. Portanto, a última distribuição foi realizada em 24 de agosto de 2001, com previsão de abastecimento dos laboratório até o final de outubro do corrente ano.

- e) **Capacitação dos Estados e Municípios para utilização da Ata de Registro de Preços.** A Coordenação Nacional de DST e Aids, em parceria com o Departamento de Ações Estratégicas, SAS e Assistência Farmacêutica da SPS realizou uma oficina em agosto de 2001, capacitando representantes de todos os estados para utilização da Ata de Registro de Preços.
- f) **Regulamentação do uso da Ata de Registro de Preços pelos Estados e Municípios.** Promulgada, em fevereiro de 2001, a Lei nº 10.191, que dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde, permitindo que Estados, Distrito Federal e Municípios utilizem o Registro Internacional de Preços do Ministério da Saúde.
- g) **Possíveis problemas com o Tribunal de Contas de cada Estado** – Em maio de 2001 foi enviado aos secretários estaduais de saúde um modelo de consulta ao Tribunal de Contas Estadual para subsidiar a aquisição dos reagentes de contagem de linfócitos TCD4 e quantificação da carga viral do HIV por meio da Ata de Registro de Preços. Ressaltando que esta ação apenas irá regulamentar, se necessário, a organização do serviço para colocar em prática a Lei Federal 10.191.
3. Considerando o cumprimento de todos os acordos firmados, o Ministério da Saúde, através da Coordenação Nacional de DST e Aids, reitera que a responsabilidade da aquisição dos reagentes para contagem de linfócitos TCD4 e distribuição aos laboratórios da rede nacional, é dos Estados e Municípios.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

Paulo R. Teixeira

PI **Paulo R. Teixeira**
Coordenador Nacional do Programa de DST/Aids - MS